

ARTIGO

Tolerância religiosa na França do século XVIII: a noção de superstição em Voltaire¹

Raul Salvador Blasi Veyl² / Maria Laura Tolentino Marques Gontijo Couto³

Como citar este artigo: VEYL, Raul Salvador Blasi; COUTO, Maria Laura Tolentino Marques Gontijo. Tolerância religiosa na França do século XVIII: a noção de superstição em Voltaire. *Revista de Ciências do Estado*. Belo Horizonte: v. 4, n. 2, e15111. ISSN: 2525-8036.

Resumo: O presente trabalho visa a analisar a noção de superstição na obra de Voltaire, principalmente no paradigma do cerceamento de direitos civis e de perseguições ferrenhas aos protestantes na França do século XVIII. Inicialmente, são apresentadas considerações sobre o contexto político e jurídico da França no referido século, identificando normas que cerceavam direitos dos protestantes em um país oficialmente católico. São citados também casos concretos de julgamentos marcados pela intolerância religiosa nos quais agiu Voltaire, demonstrando a atuação não apenas em discussões teóricas, mas também em nível prático feita pelo filósofo. A partir daí, chega-se à relação entre os iluministas e a questão do fanatismo e da superstição, desenvolvendo-se considerações sobre esse conceito em Voltaire, sempre relacionando-o ao tema da tolerância. Resta evidenciado o papel que o autor, assim como muitos de seus colegas iluministas, conferia à Razão e à Filosofia no combate à superstição e no esclarecimento, favorecendo a tolerância religiosa e a busca por direitos dos protestantes numa França em que, historicamente, o diferente era rechaçado.

Palavras-chave: Voltaire; Tolerância religiosa; Superstição.

Recebido em 27.08.2019

Aprovado em 22.10.2019

Publicado em 26.12.2019

¹ Trabalho originalmente apresentado no Seminário *Reforma Protestante e o Espírito do Direito Moderno*, realizado na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais, em 31/10-01/11/2017. Ressalta-se que as discussões realizadas neste trabalho têm como ponto de partida as aulas da disciplina *Tópicos em Filosofia do Direito C - Seminários sobre a tolerância: fundamentos filosóficos clássicos*, bem como os debates feitos no *Grupo de Estudos de Filosofia da Tolerância*, ambos coordenados pela professora doutora Karine Salgado, no segundo semestre de 2017. Aprimoramentos foram realizados após debate no âmbito da referida disciplina.

² Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela mesma instituição (2014-2018).

³ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pesquisadora de Iniciação Científica Voluntária, sob orientação da professora doutora Karine Salgado. Este artigo foi escrito em período de Iniciação Científica com Bolsa - PIBIC/CNPq.

Mas, de todas as superstições, a mais perigosa não é a de odiar o próximo por suas opiniões?

(Voltaire, Tratado Sobre a Tolerância)

1 INTRODUÇÃO

Após a Reforma Protestante, seguiu-se um período de intensos conflitos religiosos na Europa⁴. A intolerância religiosa ainda era palpável em vários locais mesmo séculos após o surgimento das religiões protestantes. Em alguns países da Europa continental, a instabilidade e a intolerância eram tais que culminaram na restrição a diversos direitos daqueles que proferiam fé distinta daquela oficial⁵. Ao mesmo tempo, filósofos desenvolveram reflexões sobre a tolerância⁶, as quais embasaram a busca de direitos para as minorias religiosas.

Compreendendo que a Reforma levou a modificações nos cenários da sociedade, direito e Estado europeus, as quais ainda estavam em curso mais de 200 anos após o marco de 1517, o presente trabalho parte do contexto da França do século XVIII. Ali, o governo realizou uma ferrenha perseguição aos protestantes, sobretudo aos calvinistas (huguenotes). Assim era a França na época de Voltaire, filósofo que viveu entre 1694 e 1778. Quando ele desenvolveu considerações sobre a tolerância em seus escritos, a religião era uma questão de Estado, e não apenas havia restrições políticas e jurídicas para aqueles que professavam fé diversa da oficial, como também a sociedade era intolerante.

Este trabalho visa a analisar e situar, no contexto das perseguições aos protestantes na França no referido século, a noção de “superstição” em Voltaire, como uma forma de explicitação do paradigma de intolerância e, sobretudo, enquanto conceito-chave para a demarcação e circunscrição do conceito de tolerância delineado pelo autor. Frisa-se que a defesa da tolerância, relacionada à busca por direitos, foi empreendida não apenas em elaborações teóricas, mas também, por vezes, em casos concretos de julgamentos marcados pela intolerância religiosa.

⁴ A exemplo, pode-se citar as Guerras Religiosas na França (1562-1598), que inclui o massacre de São Bartolomeu na noite de 24 de agosto de 1572 e Guerra dos Trinta Anos (1618-1648).

⁵ Cf ponto 2 deste artigo.

⁶ Foi nesse contexto de turbulência religiosa que as elaborações filosóficas a respeito do tema da tolerância começaram a se destacar. Nesse sentido, grande marco é a obra de John Locke, que, envolto nas revoluções inglesas do século XVII, desenvolveu sua teoria relacionada a esse tema em obras como as *Cartas sobre a Tolerância*. Outro filósofo de destaque do século XVII, no que concerne ao assunto, foi Spinoza, que viveu nos Países Baixos, em seu *Tratado Teológico Político* e, em especial, o *Tratado dos três impostores*. Sobre o tema, ver ISRAEL, 1999.

Para tanto, procede-se, primeiramente, à contextualização da relação entre Estado e religião no país aqui abordado, mostrando-se o histórico de destacadas normas elaboradas pela monarquia que interferiam na questão religiosa e considerações sobre o direito francês e a exclusão que este determinava aos protestantes. Em seguida, passa-se ao breve relato de casos de julgamentos em que Voltaire atuou, especialmente o caso Calas. Após, tem-se apontamentos sobre a crítica empreendida por alguns autores iluministas à superstição e ao fanatismo, aprofundando-se, por fim, a discussão sobre a noção de superstição para Voltaire.

2 ESTADO E RELIGIÃO NA FRANÇA

A monarquia francesa, com a Reforma Protestante, viu, concretamente, a ameaça a seu mote “*une foi, une loi, un roi*” (“uma fé, uma lei, um rei”). Conforme já mencionado, a religião era uma questão de Estado: a fé do governante era a oficial, e interferia em vários âmbitos da vida tanto pública quanto privada dos nacionais. Ao passo que a Reforma tem seu marco em 1517, quando Lutero prega suas *95 Teses*, registra-se que o protestantismo chegou à França em 1520 (SCHAPER, 2007, p. 12). No país, destacaram-se os grupos calvinistas e jansenitas, sendo os primeiros a maioria entre aqueles que não seguiam a religião católica romana.

Diante da instabilidade religiosa no século XVI, houve uma tentativa de resolver a crise com o Colóquio de Poissy, em 1561. Esse colóquio “representou um reconhecimento real significativo da realidade e do crescimento do protestantismo” (LINDENBERG, 2001, p. 343) e abriu caminho para um primeiro édito de tolerância: o Édito de Saint-Germain (1562), que conferiu aos huguenotes o direito de promoverem seus cultos em áreas não urbanas (BRANCO, 2006, p. 36). Este, porém, teve curta duração. Seguiram-se diversas guerras religiosas, entremeadas por tratados também de pouca duração. Dentre estes, destaca-se a Paz de Saint-Germain (após a terceira guerra), chamada também de Édito de Saint-Germain, a depender da terminologia utilizada pelos autores. Indica Valério Guilherme Schaper (que se utiliza da última expressão) que este documento, assinado por Catarina de Médici, deu “direito de culto aos protestantes em duas localidades nos subúrbios de Paris e controle militar sobre 04 cidades” (SCHAPER, 2007, p. 12).

Pouco tempo depois, em 1572, teve lugar o Massacre de São Bartolomeu, que culminou na morte brutal de diversos huguenotes (BRANCO, 2006, p. 37). Seguiram-se mais conflitos e, após a oitava guerra, chegou-se a mais um importante tratado no sentido da

tolerância: o Édito de Nantes (1598). Este foi publicado pelo monarca Henrique IV, que fora protestante e se convertera ao catolicismo antes de ser coroado rei. Nesse documento,

Incluía-se a plena liberdade de consciência e de culto privado; a liberdade de culto público onde quer que tivesse sido previamente autorizado e sua extensão a numerosas outras localidades e áreas de nobres protestantes; plenos direitos civis, inclusive o de exercer função pública; subsídios da corte às escolas protestantes; tribunais especiais compostos por juízes católicos e protestantes para julgar casos envolvendo protestantes; permissão da organização da igreja protestante na França; e controle protestante sobre cerca de 200 cidades então governadas pelos huguenotes[...] (ALTMAN, 2009).

Entretanto, essas liberdades foram sendo suprimidas, visto que criavam uma espécie de “Estado dentro do Estado” para os protestantes, o que era incompatível com a centralização defendida pelo rei Luís XIV e influentes políticos, como o cardeal Richelieu (primeiro-ministro de Luís XIII)⁷. Além disso, Luís XIV via os protestantes como possíveis republicanos (LINTON, 2006, p. 159) - mais um ponto político na questão. Essa nova perseguição religiosa, marcante desde 1665, culminou na revogação do Édito de Nantes em 1685. Tal documento, conforme expresso, “previa liberdade religiosa, política e militar para os protestantes” (ALTMAN, 2009). Foi, porém, revogado naquele ano, sob o argumento de que muitos dos protestantes haviam se convertido à religião oficial - o que tornaria o Édito desnecessário. Essa não foi, porém, a última medida persecutória decretada pelo governo. Em 1724, um Ato do Duque de Bourbon, primeiro-ministro do rei Luís XV, determinou novas restrições:

It was stated that Catholicism was the only religion in France. It provided, amongst other things, for execution of Protestant clergy who preached the faith, and tightened up the laws against protestant marriages, and against public worship - for which people could be sent to the galleys, perpetually imprisoned and even executed. They were not allowed to hold public office. All children must be baptized within twenty-four hours of their birth by a Catholic priest. Many protestants were forcibly taken to houses of conversion run by the Catholic clergy (LINTON, 2006, p. 160)⁸.

Ademais, os protestantes eram proibidos de deixar o país - o que não impediu diversas fugas (LINTON, 2006, p. 160). Esse cenário, ainda que houvesse oposições, não

⁷ Um dos locais onde havia controle protestante - “Estado dentro do Estado” - era a cidade de La Rochelle, a qual tinha apoio inglês e acabou por sofrer uma intervenção britânica. Richelieu e Luís XIII lideraram um cerco à cidade entre 1627 e 1628. Ao final, o rei optou por conceder clemência aos protestantes, não interferindo em seus direitos religiosos, determinando a controvérsia como principalmente política, e não religiosa. (STURDY, 2004, p. 42-46). Os direitos religiosos, porém, seriam afetados alguns anos depois, conforme apresentado neste trabalho.

⁸ “Foi estabelecido que o Catolicismo era a única religião na França. Isso levava, entre outras coisas, à execução de clérigos protestantes que pregassem sua fé, e estreitou as leis contra casamentos protestantes, e contra cultos públicos - pelos quais pessoas podiam ser mandadas para as galés, para a prisão perpétua ou mesmo executadas. Eles não eram autorizados a ter cargos públicos. Todas as crianças deveriam ser batizadas, dentro de 24 horas de seu nascimento, por um sacerdote católico. Muitos protestantes foram levados à força para casas de conversão mantidas pelo clero católico” (tradução nossa).

seria fundamentalmente quebrado até a Revolução Francesa. É esta a relação entre Estado e religião na França de Voltaire.

3 REFLEXOS DA QUESTÃO RELIGIOSA NO DIREITO

Já se viu, no tópico anterior, um histórico de como as regras adotadas pelo governo francês tinham ligação com a religião. O direito francês, porém, também era permeado por essas questões em outros âmbitos: os direitos civis eram sobremaneira apoiados na doutrina católica, oficial. Por isso, os protestantes não tinham estado civil reconhecido. Seus casamentos eram juridicamente ilegítimos (na medida em que fossem celebrados em sua doutrina), o que refletia na caracterização de seus filhos como bastardos, comprometendo a questão da herança. Isso fazia com que muitos que expressavam essa fé se submetessem a rituais católicos, apenas por formalidade (POMEAU, 2000, p. X) - pois os direitos civis pautavam-se em rituais de sacramento, principalmente os ligados a nascimento, casamento e confissão no leito de morte. Apenas com o registro, por um padre Católico, de tais sacramentos, é que certos direitos podiam ser reconhecidos (LINTON, 2006, p. 158).

Toda essa intolerância cristalizada em normas jurídicas também tinha reflexos na jurisprudência. Houve julgamentos de notável injustiça, em que protestantes foram processados e/ou condenados com pouco ou nenhum fundamento fático. É o que se infere de casos em que Voltaire atuou. O principal deles foi o de Jean Calas, que resultou na escrita do *Tratado sobre a Tolerância*.

Jean Calas era um pai de família protestante. Foi acusado de enforcar seu filho Marc-Antoine. Construiu-se a ideia de que Marc-Antoine pretendia se converter ao catolicismo e fora, por isso, morto pelo pai. Os fatos indicam, porém, que muito mais provável é a hipótese de que Antoine, por não conseguir o cargo de juiz (reservado aos católicos), cometeu suicídio. Jean Calas foi morto no suplício na roda, em 1762 (SCHAPER, 2011, pp. 10-11). Os demais membros da família também foram penalizados. Voltaire continuou trabalhando no caso após a morte do acusado, conseguindo a reversão da condenação em 1765, após adotar, entre outros métodos, o de trabalhar junto à opinião pública para defender a tolerância. É interessante notar que

Voltaire coloca da seguinte forma o dilema: ou o fanatismo religioso da multidão induziu e coagiu a magistratura a fazer supliciar um inocente, ou o fanatismo religioso do pai (mãe, irmão, amigo) levou-o a estrangular o filho. Num caso ou noutro, o excesso religioso gerou um crime (SCHAPER, 2011, p. 11).

Conforme já dito, o filósofo acabou por conseguir inocentar Calas. Destaca-se, na citação, a importância conferida ao fanatismo - ligado à superstição, que será posteriormente

aqui trabalhada - e a forma como Voltaire associa elaborações filosóficas à sua atuação prática.

Outros casos importantes em que ele atuou foram os de Pierre-Paul e Elizabeth Sirven e Jean-François de la Barre. Aparentemente, Elizabeth, filha de Pierre-Paul, era louca e cometeu suicídio. Seu pai, porém, foi acusado de tê-la assassinado, sob o argumento de que ele assim teria feito para impedi-la de se converter ao catolicismo (POMEAU, 2000, p. XII). Nesse caso, a inocência da família foi declarada antes que se cumprisse a sentença de morte. Já Jean-François de la Barre foi morto acusado de destruir um crucifixo. Em seu caso, o envolvimento de Voltaire se dá também no fato de que se associou a conduta de la Barre a livros do filósofo (VOLTAIRE, 2014).

Após ter-se descrito brevemente o contexto francês e a atuação prática de Voltaire, passa-se agora à discussão de suas teorias relacionadas à tolerância, notadamente no que concerne à noção de superstição.

4 VOLTAIRE, SUPERSTIÇÃO E TOLERÂNCIA

Um dos filósofos franceses de maior destaque, e cuja obra dedicou-se com mais pesar à defesa da tolerância, foi Voltaire (1694-1778). Constantemente em seu trabalho, a tolerância parece ser ponto central. Imerso na cultura intolerante da França de seu tempo, principalmente com os casos Jean Calas, Elizabeth Sirven e Jean-François de la Barre, conforme mencionado, o filósofo, estabelecendo diálogos constantes com Bayle, Diderot e D'Alembert, empreendeu uma contundente crítica à intolerância, valendo-se, principalmente, da crítica à superstição.

Insta salientar que filósofos do Iluminismo já abordavam o tema da Razão. Em uma relação dialética de comunhão e rejeição do elemento religioso⁹, somada ao ideal de razão¹⁰,

⁹ “O século XVIII não assenta seus propósitos intelectuais mais vigorosos e seu característico dinamismo espiritual na rejeição da fé, mas no novo ideal de fé que ele promove e na nova forma de religião em que ela se encarna. (...) O sentimento que por toda parte a domina [a época iluminista] é um sentimento profundamente criador, uma confiança absoluta na edificação e renovação do mundo. É essa renovação que se espera e exige agora da própria religião. A hostilidade superficial em face da religião que nos impressiona na época do Iluminismo não deve dissimular aos nossos olhos que todos os seus problemas intelectuais estão intimamente misturados com os problemas religiosos, que destes recebem constantes e poderosos impulsos. Com efeito, quanyo mais se sente a insuficiência das respostas fornecidas até então pela religião para as questões fundamentais do conhecimento e da moral, mais essas questões se impõem com intensidade e paixão” (CASSIRER, 1997, p. 192 e ss).

¹⁰ É importante que se tenha especial cuidado com o termo razão, contextualizando-o com o paradigma que se pretende estudar, como nos alerta Ernst Cassirer: Quando o século XVIII quer designar essa força, sintetizar numa palavra a sua natureza, recorre ao nome de “razão”. A “razão” é o ponto de encontro e o centro de expansão do século, a expressão de todos os seus desejos, de todos os seus esforços, de seu querer e de suas realizações. Cuidemos, porém, de não cometer o erro de nos satisfazermos precipitadamente com essa característica, de acreditarmos que o historiador do século XVIII vai encontrar aí o ponto de partida e de chegada

autores como Pierre Bayle¹¹ e Diderot¹² insurgem-se, principalmente, não contra o ateísmo ou a descrença, mas sim contra a superstição, a idolatria, o dogma, ou, ainda, o fanatismo. Aqui, tais conceitos são trabalhados, segundo Ernst Cassirer (1997), como “a ignorância que se arvora em verdade, que quer impor-se como verdade”, ameaçando o conhecimento (seja científico ou religioso) em suas mais profundas estruturas.

De acordo com Diderot, as lacunas do saber, os erros do pensamento, não seriam mal vistos aos olhos de Deus. Por outro lado, a chamada “fé cega”, que rechaça qualquer investigação e assume uma postura defensiva contra o livre espírito do conhecimento, importaria no julgamento divino. O autor, em seu *Diálogo com a Marechala de...*, vai apontar para a relação de necessidade entre a ideia de superstição e a ignorância.

CRUDELI - Permito a cada qual pensar à sua maneira, desde que me deixe pensar à minha; além disso, os que são feitos para se entregar a tais preconceitos não precisam quase que os catequizemos.

MARECHALA - Credes que o homem possa dispensar a superstição?

CRUDELI - Não, enquanto permanecer ignorante e medroso (DIDEROT, 1979, p. 450).

No diálogo entre Bordeu e a Senhorita de l’Espinase, Diderot vai, ainda, asseverar o papel do fanatismo quanto a práticas que pouco agregam à sociedade.

BORDEU - Ireis ver: senhorita, poderíeis informar-me que proveito e que prazer a castidade e a continência rigorosas produzem, seja ao indivíduo que as pratica, seja à sociedade?

SENHORITA DE L’ESPINASSE - Por Deus, nenhum.

BORDEU - Logo, a despeito dos magníficos elogios que o fanatismo lhes prodigalizou, a despeito das leis civis que as protegem, nós as excluiremos do catálogo das virtudes, e conviremos que nada há de tão pueril, de tão ridículo, de tão absurdo, de tão nocivo, de tão desprezível, nada há de pior, à exceção do mal positivo, do que essas duas raras qualidades...

de suas investigações. (...) O século XVIII confere à razão um sentido diferente e mais modesto. Deixou de ser a soma de “ideias inatas”, anteriores a toda experiência, que nos revela a essência absoluta das coisas. A razão define-se muito menos como uma possessão do que como uma forma de aquisição. Ela não é o erário, a tesouraria do espírito, onde a verdade é depositada como moeda sonante, mas o poder original e primitivo que nos leva a descobrir, a estabelecer e a consolidar a verdade. Essa operação de assegurar-se da verdade constitui o germe e a condição necessária de toda a verificável. É nesse sentido que todo o século XVIII concebe a razão. Não a tem em conta um conteúdo determinado de conhecimentos, de princípios, de verdades, preferindo considerá-la uma energia, uma força que só pode ser plenamente percebida em sua ação e em seus efeitos.” De modo mais elucidativo, ao explicitar o método filosófico e os expedientes utilizados pelo conhecimento racional para se encontrar respostas, sobretudo no século XVIII, Cassirer prossegue: “A filosofia do século XVIII está, em todas as suas partes, vinculada ao exemplo privilegiado, ao paradigma metodológico da física newtoniana; mas logo a sua aplicação foi generalizada. Não se contenta em compreender a análise como a grande ferramenta intelectual do conhecimento físico-matemático e vê aí o instrumento necessário e indispensável de todos o pensamento em geral. Em meados do século, o triunfo de tal concepção já está assegurado. Se é verdade que certos pensadores e certas escolas divergem em seus resultados, há, não obstante, uma concordância unânime quanto a essas premissas da teoria do conhecimento (...)” (CASSIRER, 1997, p. 21 e ss).

¹¹ Pierre Bayle (1647-1706) foi um filósofo e escritor francês, de origem calvinista, cuja principal obra é o seu *Dicionário (Dictionnaire Historique et Critique)*, publicado em dezembro de 1696. Empreendeu, durante toda a sua vida, profundos estudos acerca da tolerância religiosa na França.

¹² Denis Diderot (1713 —1784) foi um filósofo e escritor francês. Notável durante o Iluminismo, é conhecido por ter sido o co-fundador da *Encyclopédie*, junto com Jean le Rond d’Alembert.

SENHORITA DE L'ESPINASSE - Pode-se conceder isso (DIDEROT, 1979, p. 288).

Dessa forma, percebe-se como, já em Diderot, conceitos como fanatismo, preconceito ou superstição são pontos centrais para análise da realidade social da França de sua época.

Nesse mesmo sentido, Pierre Bayle vai propor uma nova forma de olhar para os textos bíblicos, inaugurando a chamada “crítica ética da Bíblia”, a qual foi severamente contestada por ortodoxos católicos e protestantes. Para Bayle, o horizonte hermenêutico para interpretação da Bíblia é a razão, a qual deve, inclusive, afastar uma leitura literal ou gramatical. Nesse sentido, para assegurar tal leitura racional, Bayle valeu-se, principalmente, da já famosa intersecção, proposta por Descartes, entre sentimentos, corpo e cérebro, demonstrando o preconceito presente na obra de certos historiadores e apontando para a necessidade de uma leitura crítica sobre o que é lido (GUESS; SKINNER, 2000a, p. XXIV)¹³.

Nada obstante, ao tratar do cenário europeu de sua época, Bayle vai trazer a tona o papel da superstição e, principalmente, de seu viés religioso, quando escreveu sua obra *Various thoughts on the occasion of a comet*.

Certain others are enchained by the bonds of base superstition and are wholly enslaved to some monk, while others are restrained by the fear of being swallowed first if they should dare to stir. Those who have enough courage and cleverness to form a redoubtable opposition, do not have in hand the forces they would wish for (BAYLE, 2000, p. 292).¹⁴

Dessa forma, percebe-se, ao menos na França do século XVIII – que, como já visto, estava embebida em conflitos de cunho religioso – que os autores iluministas passam a criticar o conceito de superstição e a sua aplicação sócio-política à época, reforçando uma espécie de leitura racional-filosófica como forma de buscar se esvair dos erros ensejados por essa forma de conhecimento.

¹³ Valemo-nos, aqui, das lições de Quentin Skinner e Raymond Geuss: “If intellectuals in France disagreed passionately with their colleagues on matters of science, psychology and theology, through criticism and through sceptical epistemology they found an important way of discussing their disagreements. Descartes’s method in particular attracted critical minds from both confessions and in all disciplines, and Bayle thought he could use Descartes’s well-known account of the interplay between feelings, body and brain to explain the prejudices of certain historians”. (GUESS; SKINNER, 2000). A despeito de possíveis críticas quanto a forma de abordagem do pensamento cartesiano esposado por Skinner e Geuss, o presente trabalho não pretende adentrar, especificamente, na possibilidade de comunhão da leitura de Bayle com a de Descartes. Frisa-se, contudo, a necessidade de adequação da terminologia trabalhada por Skinner e Geuss quanto ao uso dos signos “sentimento, corpo e cérebro”, haja vista a utilização, por Descartes, de termos como *res cogitans*, *res extensa*, e, ainda, a existência de uma substância divina. Para maior aprofundamento na questão, ver SOUAL, 1999, GOMES, 2015 e ROCHA, 1997.

¹⁴ “Alguns outros estão presos pelos laços de bases supersticiosas e são inteiramente escravizados por algum monge, enquanto outros são impedidos pelo medo de serem engolidos primeiro caso se atrevam a se mexer. Aqueles que têm coragem e inteligência o suficiente para formar uma oposição distinta não têm nas mãos as forças que desejariam” (tradução nossa).

Voltaire, trazendo à tona as ideias de Bayle e Diderot, vai encabeçar uma contundente crítica à intolerância. Segundo o autor, a tolerância, que os fanáticos da religião ousaram denunciar como erro perigoso ou uma exigência monstruosa, seria apresentada como “o apanágio da razão”. Vai afirmar que, quanto mais divina uma razão, tanto menos competiria aos seres humanos comandá-la, já que isso caberia a Deus. Schaper (2011, p. 14), da leitura de Voltaire, vai dizer que:

O suposto direito da intolerância chegaria ao cúmulo de encher o céu de criminosos, pois seria tanto mais santo aquele que mais hereges matasse. Voltaire tem em mente aqui a fatídica noite de São Bartolomeu que, segundo dados aproximados, significou a morte violenta de 20 mil protestantes.

O filósofo vai, ainda, realizar uma “leitura racional” da Bíblia, bem como defendia Bayle, evidenciando contradições, equívocos e atitudes reprováveis da Igreja de seu tempo. A racionalização da cristandade, cujo objeto de análise se faz, em especial, por meio das próprias escrituras, em obra intitulada *O Túmulo do Fanatismo*, termina em um forte tom de reprimenda dos dogmas e da postura da tradição cristã no século XVIII:

A quantidade incontável dos cidadãos molestados, excomungados, reduzidos à mendicância, mortos, jogados na vala comum, a quantidade de príncipes destronados e assassinados ainda não abriu os olhos dos homens?! E entreabri-los não basta para derrubar esse ídolo funesto. (...) Vós, cem vezes mais odiosos que os pontífices pagãos, que se contentavam tranquilamente com suas cerimônias e seus sacrifícios, que não pretendiam acorrentar os espíritos com dogmas, que jamais disputaram com os magistrados seu poder, que não introduziram discórdia entre os homens. Tendes a desfaçatez de perguntar o que se deve por no lugar de vossas fábulas! Respondo-vos: Deus, a verdade, a virtude, leis, penas e recompensas. Pregai a probidade e não o dogma. Sede sacerdotes de Deus e não de um homem. (VOLTAIRE, 2006, p. 158).

O que o presente trecho demonstra é uma verdadeira aversão, não á fé em si, mas à religião, sobretudo tendo em vista que a proposta apresentada pelo autor em substituição à religião inicia-se com “Deus”. O que Voltaire busca ressaltar é a sua proposta de encontrar uma religião purificada, um teísmo dissociado das parcelas de dogmas, fábulas e contradições apresentadas, em especial, pela Igreja Católica do século XVIII. O que uma leitura racional das escrituras evidencia, ancorada no pressuposto da possibilidade de se encontrar o que é a verdade na religião, é, com efeito, uma postura pura, livre da interferência da prática histórica da igreja e de suas hierarquias. A imagem que se forma é a de derrubada do ídolo e de homenagens puras a Deus (VOLTAIRE, 2006, p. 159), o que, nas palavras de Schaper, faz com que Voltaire aconselhe “aos que querem imitar Cristo que observem bem, pois aos imitadores cabe mais atitude de mártir do que de algoz” (SCHAPER, 2011, p. 8).

Assumindo a dificuldade de se conceituar e delimitar a ideia de superstição, mas percebendo-a como marca da Europa de seu tempo, atrelada ao fanatismo, Voltaire, ao longo de seus escritos, vai trazer exemplos de manifestação do conceito.

N’*O Tratado sobre a Tolerância*, vai dizer que “um ateu argumentador, violento e poderoso seria um flagelo tão funesto quanto um supersticioso sanguinário” (VOLTAIRE, 2000, p. 113). Nesse sentido, a religião tornar-se-ia superstição no momento em que “os homens não têm noções corretas da divindade, as ideias falsas as substituem, assim como nos tempos difíceis trafica-se com moeda ruim, quando não se tem a boa” (VOLTAIRE, 2000, p. 113).

Na mesma obra, vai afirmar que a mais perversa superstição seria a de odiar o próximo por suas opiniões, apontando para a Igreja Católica como uma das principais praticantes dessa forma de superstição. “O direito da intolerância é, pois, absurdo e bárbaro; é o direito dos tigres, e bem mais horrível, pois os tigres só atacam para comer, enquanto nós exterminamo-nos por parágrafos” (VOLTAIRE, 2000, p. 34).

E traçando, ainda um paralelo com a Antiguidade, Voltaire (2000, p. 37) vai afirmar que:

Os atenienses tinham um altar dedicado aos deuses estrangeiros, aos deuses que não podiam conhecer. Há uma prova mais forte não apenas de indulgência para com todas as nações, mas também de respeito por seus cultos? [...] Feixes de trigo não são um símbolo de crença; jamais uma cidade grega combateu por opiniões. Aliás, o que pretende esse homem modesto e suave? Quer que façamos uma guerra sagrada.

O autor, ainda, vai desvincular a perspectiva da tolerância de um suposto Direito Natural, dizendo que o direito humano só pode se fundar no Direito Natural cujo princípio universal seria o de não fazer com o outro o que não gostaria que fizesse com você (VOLTAIRE, 2000, p. 33).

Envolto no Caso Jean Calas, o autor volta a tratar do tema, afirmando que o infortúnio da família no ocorrido se deu em razão “dessa triste superstição que leva as almas fracas a imputarem crimes a todo aquele que não pensa como elas” (VOLTAIRE, 2000, p. 143).

Já em obras menores, a superstição ainda aparece, embora em menor expressão. No seu *Dicionário Filosófico*, Voltaire vai dizer que a Igreja Católica, ainda que marcada por poucos ritos, estava envolta em inúmeras “crenças absurdas”, as quais se equivalem, por si só, a todas as práticas supersticiosas. Em *O Ingênuo*, reportando a perseguição religiosa de seu tempo, também aborda o papel da superstição como forma de disseminar a intolerância religiosa da época (PEARSON, 2006).

Nesses termos, o que se percebe como ponto nevrálgico dos trabalhos do autor e, conseqüentemente, da sua defesa da tolerância e dos direitos de minorias religiosas, é que o filósofo não vai criticar a religião, mas “o uso solerte que dela faz a Igreja” (CASSIRER, 1997, p. 189). A superstição, portanto, como chave de leitura da intolerância religiosa e, conseqüentemente, do cerceamento de direitos civis na França de Voltaire, é justamente a prática da Igreja Católica de manutenção de fiéis em uma suposta fé não esclarecida para alcançar os fins de reafirmação e poderio universais que estão em sua pauta desde a Reforma Gregoriana.

Ameaçada e temente diante das possíveis reverberações da Reforma Protestante, valer-se da superstição era prática central da Igreja Católica para uma tentativa de erradicar os diferentes. Assim, viu-se a superstição como um instrumento para dificultar cada vez mais a coexistência de católicos e protestantes, seja na via religiosa, ou na via jurídica e política.

Dessa forma, principalmente através da Igreja Católica, que impunha, a muitos fiéis da época, o que Voltaire e autores do iluminismo chamam de “fé cega”, a superstição, que correlaciona-se, também, com o fanatismo, passa a ser uma das principais frentes de ataque dos filósofos da época na defesa dos direitos civis dos protestantes no século XVIII. Como ressalta Clodoaldo Cardoso, Voltaire mostra que a tolerância religiosa um imperativo das sociedades civilizadas, em que a razão ameniza o fanatismo, o preconceito e a ignorância (CARDOSO, 2003).

Assim, como uma forma de erradicar a superstição, que implica em intolerância, o filósofo vai protagonizar uma leitura racional da religião através da filosofia. Vai afirmar que: “A filosofia, a mera filosofia, essa irmã da religião, desarmou mãos que a superstição por muito tempo havia ensanguentado; e o espírito humano, ao despertar de sua embriaguez, espantou-se com os excessos a que o fanatismo o havia levado” (VOLTAIRE, 2000, p. 23). É, portanto, com a erradicação da superstição através da Razão e da Filosofia que Voltaire vai pautar uma leitura crítica da França de seu tempo e advogar pelos direitos dos protestantes, bem como pelo fim das já ultrapassadas perseguições religiosas de sua época. Só se torna possível entender a crítica de Voltaire à intolerância religiosa em seu tempo se se apreende o seu conceito de superstição e, principalmente, as diversas frentes de manifestação desse conceito na sociedade.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou abordar o conceito de tolerância na obra de Voltaire como uma chave de leitura para as defesas empreendidas no que tange aos direitos dos protestantes à época das perseguições religiosas do século XVIII na França. A partir de um panorama traçado acerca do contexto histórico-político de época, bem como das inúmeras restrições a direitos sofridas pelos protestantes, emergem os Casos Jean Calas, Elizabeth Sirven e Jean-Fraçois de la Barre, os quais, como demonstrativos do problema da tolerância à época, exercem uma influência central na motivação para os escritos de Voltaire. Tais casos, mais do que objetos de estudo, reforçam a ideia de a criação de um outro que se torna, na experiência ocidental da tolerância, em um outro real quanto ao seu ódio¹⁵.

Ressalta-se, novamente, que a intolerância se manifestava em normas do governo, bem como em atos de revogação de Éditos de tolerância. Atingia também a esfera dos direitos civis, negando inclusive o estado civil àqueles que não eram católicos, cerceando-lhes direitos relacionados a questões quase cotidianas, como o casamento e a herança.

Diante desse cenário e bebendo das fontes da filosofia iluminista de seu tempo, Voltaire empreendeu uma ferrenha crítica à postura Cristã de enfrentamento com outras matrizes religiosas, valendo-se da *superstição* como forma de apresentar um dos meios de dominação e de manutenção dos fiéis da Igreja Católica apegados aos dogmas e aos conceitos cristãos. Comungando este conceito à ideia de *fanatismo*, Voltaire consegue trazer um colorido único às formulações acerca da intolerância religiosa de sua época, atentando-se, de maneira incisiva, às contradições e incongruências dentro da própria Igreja Católica. Percebe-se, portanto, o papel central da ideia de *superstição* na obra de Voltaire, principalmente enquanto substrato e horizonte para a leitura das práticas religiosas de sua época.

Ainda que o termo *tolerância* denote, em certo sentido na obra de Voltaire, a expressão da razão iluminista enquanto necessidade de uma sociedade *civilizada*, e que o vocábulo carregue consigo uma possível conotação de desigualdade, por meio da qual o superior faz concessões ao inferior (CARDOSO, 2003), não se pode descuidar do fato de que Voltaire era um homem de seu tempo. Nesse sentido, ainda que as críticas empreendidas pelo autor, por meio da demonstração das incongruências religiosas e do uso da *superstição*, sejam, de fato, contundentes e inovadoras, não se mostra possível esperar uma demonstração de um

¹⁵ A imagem da criação de um outro real é trabalhada, em seu limite, na manifestação muçulmana de que trata Zizeg, já em uma abordagem contemporânea. Contudo, a despeito do uso contextualizado que faz o autor, compreendemos possível uma leitura que se traslada de maneira eficaz nas exposições trabalhadas por Voltaire, sobretudo tendo em vista que as suas manifestações acerca da tolerância ganham voz e vez na defesa de determinados casos pessoais, concretos vivenciados pelo iluminista francês no século XVIII (ZIZEG, 2009, p.155).

conceito que não revele, em certo sentido, as influências ideológicas e identitárias do período em que se circunscrevem seus escritos. Se, por um lado, a superstição evidencia-se enquanto denúncia dos usos que a igreja faz da religião, como forma de ensejo da intolerância entre as crenças e grupos sociais, por outro lado, é inegável que tanto a tolerância quanto a superstição não podem deixar de deter uma carga semântica que destaca o ideal iluminista. É através desses conceitos e de suas manifestações que Voltaire vai estruturar grande parte de sua crítica e contribuir sobremaneira para a luta contra a intolerância religiosa contra os protestantes na França do século XVIII.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTMAN, Max. Hoje na História: Luís XIV revoga o Édito de Nantes. **Opera Mundi**, 2009. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/1630/conteudo+opera.shtml>>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- BAYLE, Pierre. **Various thoughts on the occasion of a comet**. Tradução Robert C. Bartlett. Albany: State University of New York Press, 2000.
- BRANCO, Paulo. Cronologia para o estudo do protestantismo no espaço lusófono. **Revista Lusófona de Ciência das Religiões**, ano V, vol. 9/10, 2006, p. 33-54.
- CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. (In)tolerância religiosa: processo histórico e ideias filosóficas. **Anais da ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História**. João Pessoa, 2003.
- CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: UNESP, 2003.
- CASSIRER, Ernst. **A filosofia do Iluminismo**. Tradução Álvaro Cabral. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.
- D'AMARAL, Catarina Costa. **A invenção da tolerância: política e guerras de religião na França do Século XVI**. Tese (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.
- DIDEROT, Denis. **Textos Escolhidos**. Coleção Os Pensadores. Trad.s e notas de Marilena de Souza Chauí, J. Guinsburg. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- FERREIRA, Edimar Gonçalves. **Voltaire e a Tolerância**. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.
- GEUSS, Raymond; SKINNER, Quentin. **Cambridge Texts In The History of Political Thought: Bayle Political Writings**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000a.
- GEUSS, Raymond; SKINNER, Quentin. **Cambridge Texts In The History of Political Thought: Voltaire Political Writings**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- LINDBERG, Carter. **As reformas na Europa**. Sinodal, 2001.

LINTON, Marisa. Citizenship and Religious Toleration in France. In: GRELL, Ole Peter. PORTER, Ray (Org.). **Toleration in Enlightenment Europe**. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 157-174.

MOTA, Vladimir de Oliva. As bases da religião natural em Voltaire. **Revista Trágica**: estudos de filosofia da imanência. 1º quadrimestre de 2014, vol. 7, n. 1, p.95-108.

PEARSON, Roger. **Voltaire Candide and Other Stories**. New York: Oxford University Press, 2006.

POMEAU, René. Introdução. In: VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância** – a propósito da morte de Jean Calas. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SCHAPER, Valério Guilherme. Emblemas da intolerância: Jean Calas, Jean Charles e a tolerância segundo Voltaire. **Revista Eletrônica do Núcleo de Estudos e**

Pesquisa do Protestantismo (NEPP) da Escola Superior de Teologia. volume 12, jan.-abr. de 2007, p. 8-19.

STURDY, David J. **Richelieu and Mazarin** - A Study in Statesmanship. European History in Perspective (collection). England: Palgrave - MacMillan, 2004.

VOLTAIRE, **Contos e novelas**. Tradução Mário Quintana. Globo Livros, 2014.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a Tolerância** – a propósito da morte de Jean Calas. Tradução Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VOLTAIRE. **Philosophical Dictionary**. Project Gutenberg, 2006. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org/ebooks/18569>> . Acesso em: 12 out. 2017.

ZIZEG, Slavoj. **Seis reflexiones marginales**. Trad. Antonio José Antón Fernandez. Barcelona: Ediciones Paidós Iberica, 2009.

RELIGIOUS TOLERANCE IN EIGHTEENTH CENTURY FRANCE: THE IDEA OF SUPERSTITION IN VOLTAIRE'S THOUGHT

Raul Salvador Blasi Veyl / Maria Laura Tolentino Marques Gontijo Couto

How to cite this article: VEYL, Raul Salvador Blasi; COUTO, Maria Laura Tolentino Marques Gontijo. Tolerância religiosa na França do século XVIII: a noção de superstição em Voltaire. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 4, n. 2, e15111. ISSN: 2525-8036.

Abstract: This paper aims to analyze the notion of superstition in Voltaire's work in the framework of restriction of civil rights and harsh persecution of Protestants in Eighteenth century France. First, we present considerations on the political and legal context of France in that century, identifying norms that restricted Protestants rights in an officially Catholic country. We also point concrete cases of trials marked by religious intolerance in which Voltaire took part, showing his role not only in theoretical discussions, but also in practical experience. Finally, we get to the relation between illuminists and the question of fanaticism and superstition, developing some thoughts on this concept in Voltaire's work, always relating it to the topic of tolerance. It's shown the role that him, such as many of his

Enlightenment colleagues, attributed to Reason and Philosophy in the fight against superstition and in enlightening, supporting religious tolerance and the quest for the Protestants rights in a France where, historically, the different was rejected.

Key-words: Voltaire; Religious toleration; Superstition.